



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

EDITAL

----- MARIA EUGÉNIA MARTINS PINHEIRO, Vereadora da Câmara Municipal de Ílhavo, com competência delegada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de novembro de 2025, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16/07-----

----- Faz saber que, no dia 30 de novembro de 2025, pelas 14:30 horas, foi levantado, pela Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial da Gafanha da Nazaré, o auto de notícia de contraordenação n.º 00092/2025 220010553, contra **HASAN-DENIS**, com última residência conhecida no Largo da Estação, 3800-179 Aveiro, por exercício da atividade de venda ambulante de forma deambulante na Rua Luís de Camões, Gafanha da Nazaré, sem dispor de qualquer licença para o efeito, tendo na sua posse vários artigos têxteis, melhor descritos infra. -----

----- Com base nesse auto de notícia, por despacho de 05-12-2025, foi instaurado o Processo de Contraordenação n.º 4/COR/2026, que corre termos nesta Câmara Municipal, por factos que constituem a infração de exercício da atividade de vendedor ambulante sem prévia autorização municipal, em violação do disposto nos arts. 7.º, 21.º e 22.º do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo (Regulamento n.º 122/2018, publicado no Diário da República, 2ª série de 19 de fevereiro de 2018), o que consubstancia a contraordenação leve prevista na al. a) do n.º 1 do art. 31.º do Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento das Infrações Ocorridas em Ílhavo (Regulamento n.º 110/2018, publicado no Diário da República, 2ª série de 14 de fevereiro de 2018) e punida pelo ponto i), al. b) do n.º 4 do art. 31.º do mesmo diploma legal, com coima no valor mínimo de 300,00€ (trezentos euros) e máximo de 1.000,00€ (mil euros). -----

----- Por este meio, fica o arguido notificado, nos termos do art. 113.º do Código de Processo Penal, e para efeitos do art. 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na sua redação atual, para, no prazo de dez dias úteis, apresentar a defesa que entender por conveniente à matéria do auto de notícia de contraordenação n.º 00092/2025 220010553, que poderá consultar junto do Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Execuções Fiscais desta Câmara Municipal. -----

----- A defesa deverá ser apresentada por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, e apresentada na Secretaria Geral deste Município, ou enviada por via postal, podendo, caso pretenda, fazer prova dos seus rendimentos com vista à caracterização da respetiva situação económica, indicar testemunhas ou requerer quaisquer outras diligências probatórias e fazer-se representar por advogado devidamente constituído. -----

----- Findo o prazo concedido sem que tenha sido apresentada defesa, o processo seguirá os seus trâmites, dando-se como efetivada a audiência do arguido para todos os efeitos legais. -----

----- Em cumprimento do disposto no art. 48.º-A e 83.º, ambos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na sua redação atual, por despacho de 25-06-2025, foi validada a apreensão de 24 pares de meias da marca "Calceking" (2 packs – 12 pares por pack), 12 pares de meias da marca "Medical Socks", 2 packs de 12 panos de cozinha, 5 packs de meias da marca "GED", no total de 60 pares de meias; 1 casaco de pelo cor de rosa, 1 saco da marca "Primark", 4 packs de meias da marca "Rise", conforme melhor descrito no auto de apreensão anexo ao auto de notícia n.º 00092/2025 220010553 (e que também pode consultar, que poderá consultar junto do Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Execuções Fiscais desta Câmara Municipal), pelo que pode, querendo, impugnar judicialmente a decisão de apreensão, ao abrigo do disposto no art. 85.º do mesmo diploma legal. -----

----- O arguido poderá, ainda, requerer o pagamento voluntário da coima pelo mínimo em qualquer altura do processo, desde que antes da decisão final, nos termos do disposto no art. 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na sua redação atual. -----

----- O recurso à notificação por edital justifica-se, no presente caso, pelo facto de se desconhecer o paradeiro do arguido, não se tendo logrado a notificação por via postal e por contacto pessoal do arguido. -----

----- Desta forma, considera-se notificado o arguido, nos termos e para os efeitos do art. 113.º, n.º 1, al. d) do Código de Processo Penal. -----

----- Para que conste, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no local de última residência conhecida da arguida e na Junta de Freguesia da União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 113º do Código de Processo Penal. -----

----- Ílhavo, Paços do Município -----

A Vereadora com Competência Delegada por despacho de delegação de competências do Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Ílhavo, datado de 03 de novembro de 2025,